

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**

E a

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**

Vigência 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, ao final assinado, e, a

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º38.733.648/0001-40, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Rui Fava, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos empregados da UNOPAR, registrados como TUTOR ELETRÔNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.**

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância;

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – PISO SALARIAL**

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 927,90 (novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS TUTORES DA UNOPAR.**

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

I – Até 5 (cinco) horas por semana: 10% de desconto;

II – de 06 a 10 horas por semana: 15% de desconto;

III – de 11 a 14 horas por semana: 25% de desconto;

IV – de 15 a 32 horas por semana: 50% de desconto

V – acima de 32 horas por semana: 75% de desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de Tutor para nenhum efeito legal.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam estipulados os seguintes limites de alunos por tutor:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: NA GRADUAÇÃO**

I – Alunos regulares, alunos de dependência e alunos de adaptação: 250 alunos por tutor;

II - Alunos regulares de TCC: 150 alunos por tutor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: NA PÓS GRADUAÇÃO**

I – Limite de 250 alunos por tutor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673. 09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior;

**CLÁUSULA NONA:** Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil “notebook”, dotado de programa “Office Windows”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu “notebook” para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.**

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3 (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2013, reconhecendo o SINDICATO PROFISSIONAL que a UNOPAR já procedeu ao devido desconto e respectivo recolhimento das parcelas relativas aos meses de abril e maio de 2013 a favor do SINDICATO PROFISSIONAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante relativo à parcela de junho de 2013, a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de

guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos tutores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente garantido o direito do tutor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 17/12/2012 e expostas em edital no jornal Folha de Londrina no dia 23/01/2013.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 03 de junho de 2013.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ  
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60  
Eduardo Toshio Nagao  
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.  
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40  
Rui Fava  
Diretor Geral da Unopar